



## PARECER

### INFORMAÇÃO RELATIVA AO ACESSO AO 2.º ESCALÃO, ÍNDICE 95

Relativamente à mudança para o 2º escalão, cumpre informar o seguinte:

1. A Circular Informativa nº 15 da ACSS de 24/03/11 que segue em anexo, veio esclarecer a questão da passagem dos médicos internos ao 2º escalão após concluírem com aproveitamento o 3º ano da fase de especialização estarem abrangida pelas pribações de alteração da remuneração previstas no nº 2 do artº 24º da lei do Orçamento de Estado para 2011 - Lei nº 55.A/2010 de 31 de Dezembro.
2. Nela se se refere expressamente no ponto 3 que a passagem ao escalão 2 dos internos do internato médico, quando tenham decorrido três anos no escalão anterior, desde que obtido aproveitamento no correspondente programa de formação, não se encontra impedida nos termos da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro.
3. Ou seja, de tal entendimento da ACSS decorre que os médicos do internato médico não estavam abrangidos pela Lei 55-A/2010
4. Se assim é, como efectivamente é, também agora os médicos internos nas mesmas condições não podem ser abrangidos pelo nº 5 da Lei 64-B/2011 porquanto tal norma reporta-se ao pessoal referido no nº 1 do artº 24º da Lei 55-A/2010. Se estavam excluídos desta lei, também tem que estar da Lei 64-B/2011.
5. Em conclusão, não há norma legal que impeça a passagem ao 2º escalão.
6. Os médicos internos nesta situação, que não tenham subido de escalão com o argumento de tal não ser possível face ao que dispõe o nº 5 do artº 20º da Lei 64-B/2011, deverão apresentar no respectivo serviço a referida circular informativa da ACSS e que por essa razão não lhes pode ser impedida a passagem ao escalão previsto na lei.